ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor nadata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 118, DE 10 DE MAIO DE 1.984.

"Concede isenção de Imposto Territorial Urbano aos imóveis de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Esta do de S. Paulo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA A seguinte

LEI :-

ARTIGO 1º :- Ficam isentos do Imposto Territorial Urbano, a partir do exercício de 1.984, os imóveis de propriedade da Cia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de S.Paulo destinados à Implantação de Núcelos Habitacionais populares no Município.

ARTIGO 2º :- A isenção outorgada pelo artigo anterior vigorará até a data de entrega das unidades habitacionais aos respectivos adquirentes.

ARTIGO 3º :- A alienação total ou parcial da quaisquer imóveis antes da implantação do núcleo, cancela a insenção na data em que ocorrer, relativamente à parte alienada.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Neste caso o Fisco Municipal procederá o lancamento notificando o adquirente a recolher as parcelas correspondentes à partir da data da aquisição.

ARTIGO 4º :- Esta lei entrará em vigor nda data de sua publicação, revogadas as disposições me contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....